



**Prefeitura de
Natividade**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO**

Trabalho como meta. Vida como conquista.

LEI N°. 544/2011.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Projeto: 1069 - Obras de Infra-Estrutura Urbana no Município de Natividade

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
02.08.15.451.0016.1.069	4.4.90.51.00	12	200.408,16
TOTAL GERAL.....			200.408,16

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais), correrão à Conta do recurso conforme Contrato de Repasse nº. 0335130-54/2010, do Ministério das Cidades, com recursos da União Federal.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 - Centro, Natividade - RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



**Prefeitura de
Natividade**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO**

Trabalho como meta. Vida como conquista.

Os recursos para atender a Contrapartida classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 4.008,16** (quatro mil oito reais e dezesseis centavos), correrão à conta da anulação parcial do orçamento vigente, conforme a seguir:

ANULAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
02.09.20.122.0030.2039	4.4.90.52.00	04	4.008,16
TOTAL GERAL.....			4.008,16

Artº 2º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade - RJ, 08 de julho de 2011.

Marcos Antonio da Silva Toledo
= *Prefeito Municipal* =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br